



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC nº 10.019/11**

Objeto: Licitação

Órgão: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra.

Licitação – Inexigibilidade. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0160/2011**

**OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.019/11, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 007/11, realizada pela Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, objetivando a contratação de serviços advocatícios, e,

**CONSIDERANDO** que houve a rescisão do respectivo contrato, conforme publicação no Informe Oficial do Município,

**RESOLVEM:**

**Determinar** o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

**PRESIDENTE**

*Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Antônio Gomes Vieira Filho*

**Auditor Relator**

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.019/11

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 007/11, realizada pela Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, objetivando a contratação de serviços advocatícios.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que, em virtude de descumprimento por parte do contratado, houve a rescisão do respectivo contrato, conforme publicação no Informe Oficial do Município, não havendo, portanto, mais matéria para ser examinada, tendo a Auditoria sugerido o arquivamento dos presentes autos.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**